



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

ENTRE O CASO E OS CAUSOS:

A VIDA FORA DO HOSPÍCIO NO CONTEXTO DA PRIMEIRA CONDENAÇÃO DO BRASIL POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS¹

Martinho Braga Batista e Silva

Doutor em Antropologia Social / PPGAS / MN / UFRJ

Pesquisador do Programa de Direito Sanitário / FIOCRUZ Brasília

silmartinho@gmail.com ou martinhosilva@fiocruz.br

1. Introdução

Em agosto de 2006 foi divulgada a seguinte notícia²: “Brasil é condenado por Corte Interamericana de Direitos Humanos”. O conteúdo da notícia ressalta o ineditismo da condenação, a primeira do Brasil pela Corte e a primeira vez que a família venceu um “caso” contra o Brasil. Ressalta também que esse “caso” diz respeito a uma morte, a morte de um “cearense” internado em uma “instituição psiquiátrica”, acontecida em “novembro de 1999”.

¹Texto apresentado no XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais – Diversidade e (Des)Igualdades, Salvador-BA, 7 a 10 de agosto de 2011. O texto tem como base a tese de doutorado “Entre o ‘desmame’ e os ‘galinha d’água’: a vida fora dos hospícios no contexto da primeira condenação do Brasil por violação de direitos humanos”, orientada pela Profa. Dra. Adriana Vianna e defendida pelo autor em fevereiro de 2011 no PPGAS / MN / UFRJ.

² Brasil é condenado por Corte Interamericana de Direitos Humanos, **BBC Brasil**, 18 de agosto de 2006. Disponível em:

http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2006/08/060814_brasilddhpu.shtml. Acesso em: 23 de julho de 2010.



Esse é o “caso” de que vamos tratar nesse texto, conhecido como “Caso Damião Ximenes”³ e objeto de outros estudos em ciências sociais (BORGES, 2009). Trata-se da primeira condenação do Brasil por violação de direitos humanos. Não é o primeiro e provavelmente não será o último caso na história da psiquiatria e do asilo, como o foi o caso Rivière (FOUCAULT, 2000 [1977]). Também não o é na história da luta em defesa dos direitos humanos, como o Caso Maria da Penha, precursor de um marco na luta contra a violência doméstica (BRASIL / SEDH, 2008). Mas será que vale a pena descrevê-lo e analisá-lo exclusivamente como um “caso”?

2. O Caso

O “caso Rivière” foi estudado por M. Foucault e outros pesquisadores sobre as relações entre psiquiatria e justiça penal, sendo Pierre Rivière um jovem camponês autor de um crime de parricídio na França do século XIX, um triplo assassinato – da mãe, irmã e irmão – que, segundo os autores, não adquiriu grande repercussão nem foi considerado um grande caso (Foucault, 2000, p. X). Em um momento histórico no qual os médicos estavam adentrando as aldeias para ofertar atendimento, um deslizamento semântico entre o “camponês”, o “ogro” e o “monstro” se construía (idem, pp. 190-191), sendo que o camponês Pierre Rivière já era considerado antes de cometer o crime deste modo, posteriormente sendo “etiquetado” pelos médicos um “idiota”, um “louco”, uma “besta” (idem, p. 206). O que chamou a atenção dos autores foi o memorial de 40 páginas escrito pelo autor do crime, um “documento de etnologia camponesa” (idem, p.XV) considerado um “assassinato-narrativa” que não se confundia com uma defesa, confissão ou justificção (idem, p. 214).

Este memorial suscitou uma “batalha de peritos” (idem, p. 211), cujo pano de fundo era a aplicação da noção psiquiátrica de monomania no âmbito das decisões judiciais, algo que poderia contribuir para exonerar o autor de um crime de sua

³ Ver CASO DAMIÃO XIMENES - Brasil condenado por corte internacional, **Diário do Nordeste Cidade**, Fortaleza (CE), 19 de agosto de 2006, por exemplo.



responsabilidade com base em “circunstâncias atenuantes” antes previstas apenas para “dementes” e concedidas apenas pelos próprios juízes, não por médicos. Conclui R. Castel que “Haveria então casos em que um sujeito deve ser declarado irresponsável, sem que se possa no entanto dizer que ele é louco (...) Para reatar estes casos ambíguos à patologia mental é preciso e é suficiente alargar a extensão do conceito de loucura...” (idem, p. 263). O destino do autor do crime foi cometer outro crime, desta vez contra si mesmo, dentro da prisão:

“... a condenação pelo júri é apagada por uma comutação da pena obtida por um pedido de indulto argumentado medicamente. É contudo uma meia-vitória. Pierre Rivière, sabemos, se enforcará na cela cinco anos mais tarde. A intervenção médica arranca-o do carrasco mas não da administração penitenciária.” (Castel in Foucault, 2000, p. 273)

O poder psiquiátrico funciona como um “poder de interceptação” frente à “última forma de repressão judiciária” no caso Rivière, sendo que os textos médicos-legais indicam que os pareceres psiquiátricos não tinham por objetivo “inocentar o crime” ou “libertar alienados perigosos”, mas sim instalar outro modo de controle, não repressivo e sim preventivo (Foucault, 2000, p. 274). Pode-se dizer que no caso Rivière uma “semi-vitória” da medicina sobre o direito se processa, o saber psiquiátrico sendo fundamental para determinar a pena, sobrepondo-se à decisão do júri.

O “caso Damião Ximenes” teve grande repercussão, nacional e internacional, sendo, portanto, diferente do “caso Rivière” neste sentido. Segundo um dos entrevistados na matéria citada anteriormente, “A diretora da Justiça Global, Sandra Carvalho, disse que a decisão é ‘histórica’. ‘(A decisão) é uma referência para a proteção dos direitos humanos e, em particular, dos pacientes psiquiátricos.’”. Outras 50 matérias foram reunidas sobre o assunto, 10 delas publicadas na Folha de São Paulo, jornal de circulação nacional, uma delas divulgada na BBC Brasil.

Além disso, no caso Damião Ximenes é o Estado Nacional responsável pela fiscalização do estabelecimento em que morreu o paciente psiquiátrico que está em julgamento, por ter sido acusado de cometer o crime de violação de direitos humanos, com base na responsabilidade internacional dos países por tais violações, não um



indivíduo acusado de cometer parricídio com base na noção jurídica de imputabilidade. Ainda segunda a citada matéria:

“A Corte condenou o Brasil de violar quatro artigos da Convenção Americana de Direitos Humanos: o 4º (direito à vida), o 5º (direito à integridade física), o 8º (direito às garantias judiciais) e o 9º (direito à proteção judicial). Ao longo do processo, o Brasil reconheceu que havia violado os dois primeiros artigos, mas dizia ter tomado providências para melhorar a fiscalização e o credenciamento de instituições psiquiátricas no país.”.

Sem falar que o caso Rivière foi considerado uma “semi-vitória” da medicina sobre o direito, dos pareceres psiquiátricos sobre as decisões do júri, embora o caso Damião Ximenes não possa ser pensado desta maneira, aproximando-se muito mais de uma vitória do direito sobre a medicina, da decisão da Corte Interamericana – condenação do Brasil por violação de direitos humanos com base em parecer de especialistas em direitos humanos de portadores de deficiência – sobre os pareceres de sanitaristas do campo da saúde mental – que apontavam para uma instalação bastante exitosa da política pública no setor, algo que indicaria a existência de mecanismos de apuração destas violações no território nacional. A discrepância entre a perspectiva dos juristas e dos gestores na citada matéria sinaliza isso, bem como outros elementos da sentença⁴:

“Em voto separado, o juiz brasileiro Antonio Cançado Trindade criticou a legislação brasileira de direitos humanos, e em particular uma mudança constitucional realizada em 2004, que dificultou a aprovação no Congresso de tratados internacionais na área. Para o governo brasileiro, a decisão reconheceu ‘avanços’ no sistema de atenção à saúde mental no país. Na nota que emitiu, a Secretaria de Direitos Humanos afirmou que houve ‘uma importante reorientação do modelo centrado no hospital para uma rede de serviços extra-hospitalares, de base comunitária. E o município de Sobral, onde ocorreram os fatos, é atualmente referência nacional em políticas de saúde mental’.”

Já o “caso Custódio Serrão”, diferente do “caso Rivière”, não se refere tanto à noção de monomania quanto à de degeneração, categoria entre o saber psiquiátrico

⁴Ver sentença de julho de 2006 em CORTE IDH. Caso Damião Ximenes Lopes Vs. Brasil. In: http://www.corteidh.or.cr/expediente_caso.cfm?id_caso=240 Acessado em: 11.11.2010



relativo a patologias e doenças e o saber antropológico relativo a teratologias e anomalia. A categoria foi acionada na passagem do século XIX para o XX, momento no qual surge o estabelecimento “manicômio judiciário” no Brasil: “... a figura ambígua do degenerado, colocado na fronteira entre a doença e a monstruosidade, acaba englobando os monomaníacos – concebidos inicialmente como doentes – e os criminosos natos – concebidos inicialmente como monstruosidades.” (Carrara, 1998, p. 124). Custódio Alves Serrão declarava-se um “jovem estudante” na época em que cometeu o assassinato, tendo sido anteriormente praça e sargento em um batalhão de infantaria e matado o “cumpadre” de seu falecido pai, então comendador (idem: 132-134), passando a ser considerado a partir de então “louco” (idem, p. 130) pelos jornais e “degenerado” pelos peritos médicos (idem, p. 138).

Enquanto a defesa constrói sua argumentação com base na hipótese de loucura a promotoria o faz com base na hipótese de degeneração, sendo que os pareceres médicos apontavam para degeneração e apenas o parecer do delegado sinalizava loucura (Carrara, 1998, p. 166-168). Custódio foi considerado louco e, portanto, absolvido, inocentado, considerado irresponsável e enviado para o então Hospício Nacional dos Alienados, algo que preocupou os pareceristas: “Aceitar o resultado do processo de Custódio Serrão, mantendo-o no Hospício, era aceitar uma submissão perigosa dos peritos aos juízes, dos asilos aos tribunais.” (idem, p. 176).

Também diferente do “caso Rivière”, o “caso Custódio Serrão” não pode ser considerado uma “semi-vitória” da medicina sobre o direito, mas, pelo contrário, uma vitória do direito sobre a medicina, ou da decisão do juiz sobre os pareceres médicos, como o “caso Damião Ximenes”. Embora o surgimento do manicômio judiciário com base na categoria dos degenerados, anos depois do referido caso, possa ser considerado um “triunfo da psiquiatria” sobre a medicina legal, já que “... não é a um médico-legista ou a um criminólogo que os juízes recorrem para saberem da responsabilidade criminal de certos indivíduos. É a um psiquiatra.” (Carrara, 1998, p. 220).

Desta maneira, tanto o caso Rivière quanto o caso Custódio Serrão dizem respeito à responsabilidade de indivíduos, enquanto o caso Damião Ximenes diz respeito àquela de estados nacionais, sendo que os dois últimos simbolizam uma vitória do direito sobre a medicina, enquanto o primeiro o contrário. Além disso, o primeiro



caso não teve grande repercussão, enquanto os dois últimos tiveram repercussão nacional. Todos os casos dizem respeito à história da psiquiatria e do asilo, como o “caso Febrônio Índio do Brasil”, também de repercussão nacional:

“... quero sugerir que o drama de Febrônio, por se tornar assunto nacional, ocupando um espaço grande na imprensa brasileira como um todo, em setembro de 1927, tem um papel altamente didático. Através do drama público, as idéias dos legistas, dos médicos, dos jornalistas e do próprio Febrônio atingem o cotidiano dos cidadãos. É seguramente através deste tipo de situação pública e dramática que o cidadão comum toma conhecimento das teorias eruditas da sua época...” (Fry, 1982, p. 68)

Considerado uma “situação dramática específica” (idem, p. 67) particularmente relevante para os estudos sobre estigma social, colocando em jogo as noções correntes da sociedade brasileira da época sobre o crime, homossexualidade, profecia, loucura, punição e correção, o caso Febrônio é mais um exemplo da consolidação da psiquiatria como instrumento de controle social (idem, p. 80), em um momento histórico no qual o estabelecimento manicômio judiciário já existia, diferente da situação de Pierre Rivière e Custódio Serrão. O jovem acusado de ter seduzido um menor de idade e que grifou em seu peito símbolos durante o que para ele era um ritual foi considerado alienado mental e não um monomaniaco ou degenerado pelos peritos médicos, tendo sido enviado a este estabelecimento mencionado com base nos laudos, que embasaram a decisão do juiz, segundo o qual: “O seu lugar é no Manicômio Judiciário, de onde já poderá sahir quando a sciencia tomar a responsabilidade da sua completa cura.” (idem, p. 77).

Ou seja, mais do que uma “semi-vitória” da medicina sobre o direito como o caso Rivière, trata-se de uma vitória inteira da primeira sobre o último, tendo Febrônio sido considerado alienado mental, enviado para o manicômio judiciário e lá permanecido pelo resto de sua vida. Além disso, como o caso Rivière e Custódio Serrão, também diz respeito à responsabilidade individual e não estatal. Mas um elemento se destaca na análise deste caso: do mesmo modo que o autor considera o papel “didático” do caso na época em que ele foi divulgado pela imprensa, ao transmitir “teorias eruditas” aos cidadãos, ele também nota que décadas depois o nome Febrônio passa a circular como sinônimo de perigo entre os moradores da cidade:



“... isso se dá, no caso, no palco público da imprensa e do debate público e tem, portanto, uma importância didática notável. Pessoas daquela época da sua infância no Rio de Janeiro lembram até hoje que a palavra Febrônio foi usada como elemento da gíria carioca para se referir a qualquer pessoa que mostrasse sinais de violência ou homossexualidade.” (Fry, 1982, p.80)

Poderíamos nos perguntar: o caso Febrônio Índio do Brasil não se tornou uma estória contada pelos moradores do Rio de Janeiro sobre egressos de internação psiquiátrica e/ou comportamentos considerados desviantes, ou seja, o **“caso” não virou um “causo”**, o autor do crime tornando-se um apelido⁵? Mais do que isso, não seria interessante investigar não só o caso, mas também os causos nos quais ele está imerso, ou mesmo nos quais ele se desdobra?

3. Os Causos

Na cidade em que Damião Ximenes morreu outras pessoas já tinham sido internadas na mesma instituição psiquiátrica, uma “Casa de Repouso” com menos de 100 leitos em uma cidade com aproximadamente 150 mil pessoas à época, estabelecimento este acusado de ser uma “Casa de Torturas” pela irmã da vítima (PEREIRA, 2001). A vítima morava em uma cidade a 100 km com sua mãe e irmão, a irmã em outra cidade há mais de 200 km, sendo que o estabelecimento era a principal referência para internação psiquiátrica para uma região de quase 1 milhão de habitantes, em um estado com cerca de 7 milhões. O Brasil tinha mais de 180 milhões de habitantes à época e vivia um processo de reforma psiquiátrica há décadas, mas não chegava a possuir 300 Centros de Atenção Psicossocial / CAPS ainda, poucos deles neste estado da federação, nenhum nesta cidade, algo bem diferente do então momento, com mais de 1.600 CAPS e muitos deles neste estado, 2 só neste município (BRASIL / MS, 2011).

⁵ Nogueira (1950), em estudo sobre o cotidiano de pessoas internadas em um sanatório por tuberculose, também destaca estes apelidos como importante elemento da relação entre os internos na dinâmica institucional.



Os moradores desta cidade, como os de muitas outras do país, apelidavam egressos de internação psiquiátrica, as crianças tendo o hábito de os “intimar” – sinônimo de provocar (BARROS, 2008) – pelas ruas. Sobre dois deles, que também eram usuários do CAPS local, ouvi os habitantes da cidade falarem espontaneamente estórias em meio a conversas informais em restaurantes, bares e “bodegas”, como também em bancos, supermercados e praças, sendo que um deles tinha um *blog* em seu nome e o outro tinha o nome de uma bodega com seu nome. Um dos moradores, que também era profissional de saúde mental, disse que eram contados muitos “causos” sobre esses egressos, sendo que particularmente o caso do “Louro do Pau” ocupava as páginas do jornal local em 1999⁶. Estes “causos” apontam para a vida fora do hospício no contexto da primeira condenação do Brasil por violação de direitos humanos.

Este egresso de internação psiquiátrica era conhecido por agredir mulheres nos pontos de ônibus, sendo que estudantes de uma das universidades locais contavam episódios nos quais tinham sido ameaçadas pelo mesmo. Ele tinha uma das mãos decepada, andando pelas ruas com um pedaço de madeira na outra mão, sendo que uma das versões sobre esse ferimento grave aponta que ele teria sido vítima de um marido enciumado, enquanto outra versão – confirmada pelo próprio – indica que ele perdeu a mão após a explosão de uma bomba, encontrada enquanto ele remexia o lixo.

Este mesmo informante citado anteriormente acrescentou que o “Louro do Pau” era mais “simbólico” das transformações pelas quais a assistência psiquiátrica municipal tinha passado nos últimos anos do que Damião Ximenes, ressaltando que o “causo” era atendido pelo CAPS – o Centro de Atenção Psicossocial – e tinha se tornado um “caso clínico” na rede de atenção em saúde mental. Enquanto o ouvia, pensava comigo: diferente do “causo”, o “caso” tinha morrido na “casa” [de Repouso]. Comparando o “causo” com o “caso”, noto que os egressos de internação psiquiátrica tiveram trajetórias de vida diferentes: um deles tinha se tornado um “causo” nas ruas da cidade e depois um “caso clínico” no CAPS, vivendo em casa com a família (mãe e irmã) no momento; o outro foi visibilizado nacional e internacionalmente como um “caso”, após sua morte – apontada como por “maus tratos” nos jornais e na sentença – durante o

⁶ Ver ‘Louro do Pau’ ainda faz vítimas em [nome da cidade]. **Capital Norte**, [nome da cidade], 03 de maio de 1999.



confinamento asilar. Além disso, quando da morte que originou o “caso” noticiado em âmbito nacional e internacional, um “causo” era noticiado em âmbito local.

No período em que realizei um trabalho de campo na referida cidade este “causo” (dito assim por um informante) ocupava mais as conversas dos moradores do que o “caso” (dito deste modo nos jornais), ou seja, quase não se sabia ou se falava deste último. Procuo essa cidade em 2007 por conta da notícia sobre o “caso”, realizando um trabalho de campo intercalado de 5 meses até o ano de 2009 e lá escutando notícias de muitos “causos”, terminando por me perguntar: **será que não vale a pena se perguntar sobre os “causos” que cercam os “casos” quando das investigações sobre a história da psiquiatria e do asilo?**

4. Considerações Finais

Com base nos estudos sobre os casos Pierre Rivière (FOUCAULT, 2000 [1977]), Febrônio Índio do Brasil (FRY, 1982) e Custódio Serrão (CARRARA, 1998), também realizei um sobre o caso Damião Ximenes (SILVA, 2011), sendo que levei em conta as estórias contadas sobre “moradores de ruas” e outros personagens urbanos durante o trabalho de campo, inspirado em estudos sobre “loucos de rua” na cidade do Rio de Janeiro (ENGEL, 2001). Com base nestes estudos de abordagem documental, conjugando-os com uma abordagem interacional por mim adotada durante a pesquisa sobre o “caso”, reuni um material que pôde dar relevo também aos “causos” nos quais ele estava imerso, trazendo mais elementos para a análise tanto da assistência psiquiátrica em transformação quanto das relações de conflito entre especialistas da medicina e do direito.

Ao investigar as “... idéias e vivências da loucura presentes na cidade do Rio de Janeiro” por meio de fontes históricas diversas – processos judiciais, jornais e crônicas – Engel (2001, p.11 e seguintes) apresenta um conjunto de personagens urbanos, alguns nomeados “tipos de rua”, outros de “vadios” e outros mesmo de “fracos do espírito”, alguns deles egressos de internação psiquiátrica, como é o caso de Bitu, do Filósofo do



Cais e de Castro Urso, entre muitos outros: “Havia alguns personagens cujas marcas características da loucura apareciam não somente em seus trajes, mas em suas palavras e gestos ou atitudes e hábitos, entremeados por sinais evidentes de delírio.” (idem, p. 32). Essas idéias e vivências da loucura não a tornavam necessariamente signo de doença mental, permitindo algum grau de convivência entre os transeuntes e estes personagens urbanos, uma convivência que uniu tolerância a ridicularização:

“Até pelo menos o último quartel do século XIX a loucura na cidade do Rio de Janeiro era um espetáculo tragicômico, espetáculo cujos papéis representados eram capazes de distinguir a loucura da razão sem excluir a possibilidade de convivência. Diferenciados por meio de suas falas, de seus gestos, de suas posturas, de suas aparências, os personagens aqui descritos eram, ao mesmo tempo, discriminados e tolerados, ridicularizados, agredidos, mas igualmente protegidos e aceitos...” (Engel, 2001: 48)

Não seriam estas histórias contadas sobre esses personagens urbanos os “causos” aos quais se referia o informante mencionado anteriormente? Sobre um dos “causos” a que ele se referiu se dizia o seguinte no citado jornal Capital Norte:

“Entre esses doentes que perambulam por nossa cidade existe um que tem apenas uma mão, a outra foi decepada por uma explosão de uma bomba, e que anda sempre armado com um ferro ou pedaço de pau. Esse doente, que atende pelo nome de “Louro do Pau”, se encontra uma mulher desacompanhada ou em lugar isolado, ataca sem piedade, já tendo causado ferimentos em algumas vítimas em pleno centro da cidade. Apesar desses acontecimentos serem reais, o “Louro do Pau” circula tranquilamente pelas ruas sem que ninguém tome as devidas providências.”

O personagem urbano “Louro do Pau”, egresso de internação psiquiátrica considerado “morador de rua” pelos cidadãos, estava tentando subir um importante monumento na cidade cearense quando a rádio local clamou pela intervenção das “autoridades públicas”, momento no qual o CAPS foi acionado e a partir do qual este egresso veio a ser acompanhado regularmente pela equipe de saúde mental. De “causo” contado pelos moradores da cidade ele veio a se tornar também um “caso clínico” em discussão pela equipe do CAPS, jamais um “caso” como o “caso Damião Ximenes”.



Posteriormente ele voltou a viver na casa de sua família e ser atendido em regime de atenção diária.

Não seria ao convívio no espaço urbano mencionado por Engel (2001) que o informante se referia quando falou desta passagem entre o “causo” e o “caso clínico”? Não seriam esses elementos ligados à convivência e aos causos tão relevantes na história da psiquiatria e do asilo quanto aqueles relativos ao encarceramento e aos casos?

Na análise do “caso Damião Ximenes” por mim empreendida (SILVA, 2011) o “causo” do “Louro do Pau” ganhou destaque, bem como a conversão dos “causos” em “casos clínicos” e mesmo o papel da “causa antimanicomial” na produção do “caso” e no fechamento da “casa [de Repouso]”, de modo que a história da psiquiatria e do asilo pudesse se fazer através de outras descrições e análises além daquelas centradas nos especialistas. Estórias para compor com histórias. Leigos para se ouvir junto com os especialistas. Expressões para ganharem tanto relevo quanto conceitos. Saberes populares que ocupam a mente dos cidadãos tanto quanto os eruditos.

5. Referências Bibliográficas

BARROS, M. (2008) “Prática de Saúde Mental em [nome da cidade]: O discurso do sujeito coletivo dos trabalhadores de saúde, usuários e familiares”. Dissertação (Mestrado Acadêmico de Saúde Pública) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Ciência da Saúde. 253 p.

BORGES, N. (2009) Damião Ximenes: a primeira condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos. REVAN, Rio de Janeiro.

BRASIL/ MS (2011) Saúde Mental em Dados – 8, ano VI, nº 8. Informativo eletrônico. Brasília: janeiro de 2011 (acesso em 7/4/2011).

BRASIL/SEDH (2008) Brasil Direitos Humanos, 2008: a realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal. Brasília: SEDH.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

CARRARA, S. (1998) Crime e loucura: o surgimento do manicômio judiciário na passagem do século. Eduerj / Eduesp, Rio de Janeiro / São Paulo.

ENGEL, M. (2001) Os Delírios da Razão: médicos, loucos e hospícios (Rio de Janeiro, 1830-1930). Fiocruz, Rio de Janeiro.

FOUCAULT, M. (2000 [1977]) Eu, Pierre Riviere, matei minha mãe, meu pai e meu irmão. Graal, Rio de Janeiro.

FRY, P. (1982) “Febrônio Índio do Brasil: onde cruzam a psiquiatria, a profecia, a homossexualidade e a lei”, In: Vogt, C. (org.) Caminhos cruzados: linguagem, antropologia e ciências naturais, Brasiliense, São Paulo, pp. 65-80.

NOGUEIRA, O. (1950) Vozes de Campos do Jordão (experiências sociais e psíquicas do tuberculoso pulmonar). Revista de Sociologia, Largo do São Francisco, São Paulo.

PEREIRA, M. (2001) Damião – Um Grito de Socorro e Solidão. In: OLIVEIRA silva, M. (org.) A Instituição Sinistra – mortes violentas em hospitais psiquiátricos no Brasil. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, p.115-222

SILVA, M. (2011) “Entre o ‘desmame’ e os ‘galinha d’água’: a vida fora dos hospícios no contexto da primeira condenação do Brasil por violação de direitos humanos”. Tese de Doutorado. PPGAS / MN / UFRJ. 386 pgs.